

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

VIVIANE SALDANHA

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE ABORDANDO
O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TAUBATÉ

2020

VIVIANE SALDANHA

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE ABORDANDO
O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade de Taubaté – UNITAU como requisito a obtenção do título de obtenção de grau de Direito.

Orientadora: Profa. Mestre Luciana Maria da Costa e Silva.

TAUBATÉ

2020

Ficha catalográfica elaborada pelo
SIBi – Sistema Integrado de Bibliotecas / UNITAU

S162v Saldanha, Viviane Aparecida Theodoro
Violência contra criança e adolescente abordando o Estatuto da
criança e do adolescente / Viviane Aparecida Theodoro Saldanha -- 2020.
42 f.

Monografia (graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento
de Ciências Jurídicas, 2020.

Orientação: Profa. Ma. Luciana Maria da Costa e Silva,
Departamento de Ciências Jurídicas.

1. Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. 2. Menores -
Estatuto legal, leis, etc. 3. Brasil - Crianças - Maus-tratos. 4. Violência
contra os adolescentes. I. Universidade de Taubaté. II. Título.

CDU 34-053.6(094.5

VIVIANE SALDANHA

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE ABORDANDO
O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Relatório final, apresentado a
Universidade de Taubaté - UNITAU,
como parte das exigências para a
obtenção do título de graduação em
Direito.

Data:

Resultado:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luciana Maria da Costa e Silva

Assinatura: _____

Prof.

Assinatura: _____

Dedico esse trabalho ao meu esposo Sérgio Saldanha, que de forma especial e carinhosa, me deu força e coragem, me apoiando nos momentos de dificuldades, quero dedicar também aos meus filhos, que embora não tivessem conhecimento disto, iluminaram de maneira especial meus pensamentos, me levando a buscar mais conhecimento.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, o que seria de mim sem a fé que tenho nele. Agradeço também a professora Luciana Maria Costa e Silva, pela paciência na orientação que tornaram possível a conclusão desse trabalho.

As chances de uma criança se tornar um adulto revoltado são proporcionais a violência que ela é exposta ainda pequena
(Felipe Guedes)

RESUMO

O trabalho exposto procura encarar a violência, em todas as formas que ela existe na realidade de diversas crianças e adolescentes do Brasil, da mesma forma que assegura os direitos fundamentais da criança e do adolescente citados na legislação brasileira, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente que foi criado para trazer mais segurança jurídica para essas crianças e adolescentes, o qual é caracterizado por um agrupamento de leis que determina a efetividade das atividades feitas pelo Estado em prol das crianças e aos adolescentes. Todavia, ocorrem episódios em que crianças ou adolescentes correm perigo de diversas formas, cabendo ao Estado assegurá-las.

Palavras-Chave: Criança e adolescente. Direitos humanos. Estado. Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

The exposed article seeks to face violence in all forms in the reality of several children and adolescents in Brazil, in the same way that it guarantees the fundamental rights of children and adolescents mentioned in the Brazilian legislation, together with the Statute of Children and Adolescents that was created to bring more legal security for these children. Which is characterized by a set of laws that determine the effectiveness of activities carried out by the State in favor of children adolescents. However, there are episodes in which children or adolescents are in danger in different ways, and the State is responsible for ensuring them.

Key-words: Children and Adolescents. Human rights. State. Statute of Children and Adolescents.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 O NASCIMENTO DA VIOLÊNCIA	15
2.1 Visão histórica da criança e do adolescente no Brasil	15
2.2 A criança e o adolescente inseridos na cultura de violência	17
3 A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL	23
3.1 Proteção conferida a criança e ao adolescente pela CF de 1988	25
3.2 Estatuto da Criança e do Adolescente	28
3.3 Proteção aos direitos da criança e do adolescente e o ECA	31
4 VIOLÊNCIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS	35
4.1 Violência contra a criança e o adolescente	35
4.2 Tipos de violência	37
4.2.1 Violência física	37
4.2.2 Violência sexual	38
4.2.3 Violência psicológica	39
4.3 Prostituição entre criança e adolescente	40
4.4 Mão-de-obra escrava	41
4.5 Criança abandonada e desassistida	42
4.6 Mortalidade infantil	43
4.7 Negligência	44
5 CRIMES RELACIONADOS AO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	46
5.1 Da proteção do Estado a criança e ao adolescente	47
5.2 Crimes previstos no ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	49

5.3 Conseqüências da violência contra criança e adolescente	51
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
7 REFERÊNCIAS	55

1. INTRODUÇÃO

Ao se tratar de violência contra criança e adolescente, o principal assunto é sobre violência sexual e sobre maus-tratos feitos por família e desconhecidos. Outrossim, nos jornais são mostrados as violências sofridas pelas crianças todos os dias.

No momento atual, a violência ocorrida contra a criança seja ela da maneira que for, é vista por muitos doutrinadores e pesquisadores como um obstáculo imposto pela forma que a saúde é mostrada no Brasil, que consegue, através disso, produzir diversos resultados negativos para ambos os lados, para a população no geral e para as vítimas, que são as crianças e adolescentes.

A violência contra crianças e adolescentes, não obstante angustiar a população durante séculos, apenas nos dias de hoje que é combatida de forma veemente. Apenas começou a ser combatida, pois os aumentos dos casos de violência não param de aumentar, preocupando a todos, e principalmente ao Estado.

Decorrendo dos tipos de violência existentes, o meio físico, existente dentro dos lares, há muito tempo era considerado como normal, pois certos pais acham que devem corrigir os filhos batendo neles. De forma que causa o contrario, as crianças ficam traumatizadas e se rebelam. A maioria sofre em silencio.

Bater em crianças é extremamente covarde, pois são seres humanos que estão em desenvolvimento, conhecendo o mundo e suas perspectivas, de modo que a criança fica traumatizada desde cedo e isso acarreta toda a sua vida, podendo interferir nas relações futuras.

Portanto, o propósito desse trabalho é apresentar que a violência de crianças e adolescentes no Brasil ainda existe, e com isso, o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente para que esses tenham uma segurança jurídica maior e mais ativa em sua defesa.

Na sociedade atual, mesmo que a criança e o adolescente sejam assegurados pela lei e principalmente pelo ECA, há de se falar que a criança e o adolescente ainda são muito frágeis em se tratando de segurança

jurídica, ficando o Estado defasado nessa parte, não atuando da maneira correta para que os jovens não sejam prejudicados, seja dentro de casa, nas ruas, nas escolas, etc. Seus direitos estão constantemente sendo ameaçados.

Em suma, esse trabalho busca mostrar toda a violação que as crianças e adolescentes vem sofrendo ao longo dos anos no país, abordando o lado mais sombrio dos direitos violados das crianças. Mostrando o tratamento que recebem e o tratamento que deveriam e merecem receber, partindo da inefetividade do Estado perante as crianças e adolescentes que precisam dessa ajuda uma vez que são 100% dependentes do mesmo. Portanto, o tema abrangera diante da (in)efetividade da segurança jurídica ofertada para as crianças e adolescentes que tem seus princípios feridos por esse motivo.

Por dentro do ordenamento jurídico, todas as leis que asseguram para a sociedade todos os seus direitos e necessidades precisam ter cada setor monitorado, por exemplo, as crianças e adolescentes precisam ter um setor que tomem conta apenas deles, o qual cumpre falar do trabalho realizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual possui papel de fiscalizar, organizar e tomar conta das condutas de proteção as crianças e adolescentes, em todos os pontos relacionados às vitimas.

A execução de violência relacionada a crianças e adolescentes ocorre desde os primórdios. Podendo afirmar tal violência olhando as crianças e adolescentes durante anos por todo o país, uma vez que as maiorias são de famílias carentes.

O ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente vem conquistando vitórias, especialmente na importância e dimensão pela qual procede a situação no país durante anos desde que foi instalado.

Portanto, o ECA, contribuiu auxilia para que as crianças e adolescentes consigam ter uma visibilidade maior e uma efetiva proteção, assegurando seus direitos e principalmente sua dignidade, uma vez que são sujeitos de direitos e merecem respeito e seguridade como qualquer outra pessoa.

O Estatuto da Criança e Adolescente tem um papel altamente reconhecido e digno, uma vez que cuida, fiscaliza e assevera da maioria dos direitos assegurados as crianças e adolescentes, tais direitos que são muito escassos na pratica, uma vez que as vitimas não recebem o respeito que deveriam por quem deveriam, cabendo ao ECA assegurar tais direitos.

Portanto, é possível dizer que o caminho realizado pela criança e adolescente desde os primórdios no país, é indicada através de pouca transparência e nitidez, uma vez que ocorrem violência, insultos e diversas outras classificações em relação aos mesmos.

De modo que o país demorou a se atentar e a cuidar das crianças e dos adolescentes da forma que precisam e merecem da forma correta. As leis existentes em relação às vitimas não asseguravam e nem contribuía para sua segurança e desenvolvimento, portanto é possível falar que não obtinham uma vida segura diante da população e seus direitos.

CAPITULO 2 – O NASCIMENTO DA VIOLÊNCIA

2.1 Visão histórica da criança e do adolescente no Brasil

A Infância e adolescência possuem características próprias em cada época. Passaram por sucessivas mudanças, acompanhando a evolução histórica. As experiências, valores, contra valores e os conhecimentos são transmitidos de geração em geração, através do fio condutor da história. É então, obedecendo à linha do tempo que podemos tecer algumas considerações sobre a vida de crianças e adolescentes no convívio sócio-familiar de cada época.

A violência em suas inúmeras formas de se manifestar sempre permaneceu existente durante toda a evolução das crianças e adolescentes. As noções referentes aos costumes que abrangiam todo e qualquer tipo de proporções em relação à violência contra crianças e adolescentes as quais são capazes de serem compatíveis durante todo o histórico existentes desde os primórdios.

Nas civilizações antigas, as famílias tradicionais, caracterizadas pelo patriarcalismo, consideravam a infância como um período frágil, de curta duração, e sem importância para a sociedade. Conforme o escritor Philippe Ariès as crianças eram tratadas com indiferença, e os adolescentes mais ainda. Pois, eles não tinham o reconhecimento que têm as crianças e adolescentes de hoje, como pessoas portadoras e sujeitos de direitos. Esse fato constitui-se a grande diferença entre o início da idade moderna e o período contemporâneo atual. (ÁRIES, 1981).

A duração da infância, na sociedade tradicional, era reduzida a seu período mais frágil, ainda de acordo com ÁRIES, “enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se”; a criança então, mal aprendia à falar e andar, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da

Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje. (ÁRIES, 1981)

As delegações dos princípios e morais, de forma mais recorrente, o modo que as crianças circulavam não se tornavam com segurança da família. As crianças e adolescentes memorizavam tarefas e outras coisas observando o modo que os mais velhos executavam as ações.

Naquela época, as crianças e adolescentes não tinham muita importância, de forma que a família da mesma não se esforçava para conseguir ensinar algo ou até mesmo dar o carinho necessário para uma criança que está em desenvolvimento.

Porém nesse mesmo contexto, segundo afirma ÁRIES, existia a paparicação, o qual, naquela época, ocorria com crianças que tinham acabado de nascer. (ÁRIES, 1981).

Então, uma vez que a criança tivesse alguns anos ela saía do estagio de paparicação, ela era uma pessoa anônima. A fase de fazer carinho e de agrados acabava e ela era tratada como ninguém, mesmo sendo apenas uma criança.

Por todo o exposto, importante frisar que, as diferenças em relação às crianças tanto dentro da própria casa quanto com outras pessoas já existia desde os primórdios. Crianças e adolescentes que eram carentes não possuíam acesso a escolas e seus pais não se importavam em fornecer educação às mesmas.

Todavia, mesmo com o desapego advindo da família da criança, expressaram derivação da violência dentro de casa, desde os primórdios. Naquela época as crianças eram mortas enquanto pegavam no sono com seus pais, e os próprios as matavam e depois alegavam ter acontecido algum tipo de acidente.

Diante do exposto, as crianças não faziam parte do principio da dignidade humana, uma vez que não tinha o mínimo de dignidade exigida, sempre excluídas da sociedade sem motivo algum.

A sociedade clássica de adolescentes formava a “crise dos jovens”, a qual evidenciava a dificuldade, uma vez que não queriam se tornar adultos, com responsabilidades de adultos. Esse impasse talvez fosse acarretado uma vez que os adolescentes passavam tanto tempo na escola.

Certos políticos, moralistas e curiosos sobre as crianças começaram a analisar a forma como as crianças e adolescentes eram tratadas em outros tempos. A maneira que os mesmos filosofavam fora altamente estudada com uma promessa de entender os princípios dessa geração em questão, para então, despertar uma sociedade que estava no passado. Os princípios em questão, que até o referido momento, era tratado como tema literário, saiu da literatura após a guerra de 1914, em que os velhos ideais da retaguarda eram questionados pela linha de frente de batalha. Daí em diante, a juventude, que então era a adolescência, deixaria a sua infância para trás e forçaria uma maturidade adiante.

2.2 A criança e o adolescente inseridos na cultura de violência

A violência é devido a um acontecimento que se fortalece e se espalha entre ligações trocadas entre diversos grupos de pessoas, acarretando, na maioria das vezes, uma ligação que envolve competência, a qual não possui relação com o ambiente em que vivemos, todavia, identificada na ordenação de geração para geração e percorre pelas posições sociais de modo intenso que, desta vez, para a ligação de pessoas de diversas culturas, é visto como algo elaborado e destinado, classificado de modo proveniente a permanência de um ente denominando o com mais força e predominância, reprimindo o ente mais sem poder.

Destarte tamanha grandeza e vulgarização estão se sucedendo ao longo do tempo, ganhando tamanha fama uma vez que começou a passar parte de um estudo abordando diferentes esferas do agrupamento do país, com principal enfoque na compreensão para conseguir reconhecer os elementos que a moldam, tentando achar uma maneira de encontrar resultados de

enfrentamento para que seja possível restringir de maneira conciliável com a estrutura social uma vez ajustada.

Adentrando sobre a violência contra crianças e adolescentes ao longo dos anos, é necessário explorarem que essa violência não é um acontecimento da sociedade usual da modernidade. De outro modo, a partir da fase colonial, as crianças e adolescentes agüentavam os maldosos atos realizados por, normalmente, pessoas mais velhas.

A violência sempre foi registrada como uma grande preocupação e aborrecimento no Brasil, violência essa que alcançou diversas crianças e adolescentes, abarcando modos de pensar e viver diversificados pelo Brasil adentro.

De modo que, a violência existe em qualquer lugar, seja ela aqui no Brasil ou em qualquer parte do mundo, desta forma, ela decorre das partes mais carentes como também nas partes mais privilegiadas do mundo.

Torna-se inexecutável calcular o prejuízo deste problema imposto pela violência, deste modo, Odália dispara “ela se estende do centro à periferia da cidade e seus longos braços a tudo e a todos envolvem, criando o que se poderia chamar ironicamente de uma democracia na violência”. Desta forma, adentrando que qualquer criança ou adolescente esta vulnerável a receber violência, seja de que forma ela for. (ODALIA, 1991).

Persevera uma doutrina democrata da violência, a qual colabora para que se possa abranger, de modo total, a parte da sociedade que esta mais sucessível a receber esse tipo de violência. Conseqüentemente, a questão que abrange a violência cometida contra crianças e adolescentes esta cada vez mais presente em jornais, revistas, etc.

Destarte, a violência não é sobre um atributo da atualidade, visto que abrangendo o desenvolvimento da educação disseminado pelos adultos às crianças e por todos os adolescentes, contemplando por tudo que o Brasil já passou, portanto, somos capazes de verificar que a violência sempre marcou presença na nossa cultura, na nossa historia.

A partir do início do período colonial, as crianças e adolescentes agüentaram todos os maus-tratos realizados pelos adultos. Dando enfoque vida da criança indígena, a qual residia sua vida inteira em uma sociedade de valores, ideais, princípios e costumem já definidos e sem poder de escolha.

As crianças indígenas tinham um método de ensino por meio de rituais que aconteciam em sua tribo. Essas crianças passavam muito medo e angustia desde pequenas, carregavam em seu corpo todas as dores, por receberem castigos de seus superiores como forma de ensinamento, e junto disso, aprendiam e carregavam uma força indispensável para conseguir encarar as propostas que a vida lhe esperava.

As crianças índias eram bem aparadas, com cautela, pelos esforços da Igreja Católica feito especialmente por padres jesuítas, onde os mesmos possuíam a intenção de batizar todas as crianças, ao mesmo tempo em que depois disso, eram colocadas para trabalhar. Os padres jesuítas não concordavam e consentiam com as punições severas e a por todos os índios que foram mortos pelos portugueses, entretanto, os padres, como uma forma de amparo e ajuda, construíram diversas casas de abrigo, ou de outra forma, casas de acolhimento para meninos e meninas índias, que quando, depois de separá-los de sua comunidade, aprendiam todos os costumes, ideais, princípios e normas do cristianismo, uma vez que estavam dentro da igreja, como por exemplo, os casamentos religiosos e diversos outros ensinamentos, tendo como objetivo, mostrar para as crianças indígenas como era a parte cristã do mundo.

Com o grande impacto da economia brasileira da época em questão, ter a vida em jogo por conta de exportações de riquezas naturais, por exemplo, a madeira e ouro, ou ate mesmo de produtos agrícolas, nesse tempo ocorreu à utilização do emprego de mão-de-obra escrava, a qual foi originaria da África.

Os escravos eram vendidos e usados como se fosse um objeto, muita das vezes, sem preço nenhum. Segundo Dantas, “A criação de crianças

escravas era mais cara do que a importação de um escravo adulto, já que com um ano de trabalho o escravo pagava seu preço de compra.” (DANTAS, 2008).

O trabalho escravo não era apto para crianças negras, deste modo, era desvinculada de sua família. Destarte, de suma importância evidenciar que, a legislação básica a zelar de assuntos onde as crianças eram inclusas, foi a Constituinte de 1825, que salientava a situação em que as crianças negras estavam e certificava em seu texto, o direito que a mãe escrava tinha de receber um mês de resguardo, uma vez que no espaço de um ano após o parto, a mesma era obrigada a trabalhar com o filho ao seu lado.

A cautela com a mãe e a criança negra, tinha por trás, tinha outro intuito do que a defesa do direito da criança, onde Veronese afirmava que “antes o que se pretendia era zelar por aquela que constituiria em breve força de trabalho gratuito: o escravo”. (VERONESE, 1997).

Existia uma enorme mortalidade de crianças escravas. De modo que, as mães eram emprestadas para serem amas de leite, ocorrendo desta forma, um meio de separar os filhos de suas próprias mães. A criança escrava, mesmo depois da Lei do Ventre Livre, de 1871, podia ser manuseada pelo senhor a partir dos 8 anos até os 21 anos de idade, uma vez que, por meio de reparação do Estado, ainda não estivesse livre. Antes da existência da lei do Ventre Livre, as crianças iniciavam cedo o trabalho ou eram como fantoches para os filhos de seus superiores.

Uma vez entre os brancos, o medo originou uma das mais significativas maneiras da educação das crianças, desta forma, personagens maldosos e desumanos foram criados para recordar as crianças seus limites. A criança não apenas sofria castigos pelo corpo inteiro como forma de punição, mas também impostos por pais disciplinadores juntamente com a tortura que ministrava o uso e a autoridade de suas forças, o qual ensinava as crianças a serem fortes.

Na atualidade não é diferente, visto que a violência doméstica, infelizmente, ainda é uma característica da modernidade, comprovando-se como a causa predominante da morte de crianças e adolescentes. Uma sociedade em

que os direitos básicos estão sempre sendo destruídos e violados, como exemplo o acesso à escola, saúde e aos cuidados necessários para o seu nascimento e desenvolvimento natural e saudável da criança.

Considerando todos os fatos históricos decorridos, ou seja, toda a cultura da violência existente no Brasil, observa-se na atualidade que a família pode, por diversas vezes, ser o próprio início das agressões contra crianças e adolescentes e não caracterizar a essência de acolhimento aos filhos, causando então, múltiplos fatores que levam à agressão, como por exemplo, dificuldades cotidianas; pobreza; separação do casal; crises financeiras; influências familiares; características individuais, como temperamento difícil, retardamento mental, hiperatividade, entre outros; ou ainda, aspectos sociais e culturais.

Além da cultura da violência, existe uma cultura social que prega que o homem é o poder da família, o centro da família, proveniente de todo dinheiro e poder, essa cultura aplica-se aos homens desde que são crianças, e levam isso pra vida. Na realidade atual, existem muitas mulheres trabalhando e homens sem conseguir empregos ou com salários muito inferiores aos das mulheres. O homem decepcionado através da sociedade emprega sua força física para querer ter poder novamente diante dos seus familiares, porém de uma forma violenta, além de que, alguns começam a se afundar em bebidas alcoólicas por frustração de não conseguir o que almejavam.

Dentro do ambiente familiar, vale destacar a relevância de não se devolver a criança que foi vítima de violência para a mesma família que a violentou sem antes reorganizar e formular a família em questão, introduzindo alguns valores e princípios humanos e sociais nessa família para que ela se recomponha, possibilitando dessa forma, uma nova chance para que a família seja capaz de abrigar novamente essa criança dando todo o suporte, com amor e carinho, em seu seio familiar.

Com todo o explanado, importante frisar, que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, merece todo tipo de proteção e auxílio, assim, essa violência é visto como um desrespeito aos direitos sociais e fundamentais dos mesmos, e que ainda, a proteção é uma das

responsabilidades básicas do Estado, da sociedade e da família, deste modo, devendo o Estado dispor políticas públicas que escolham esta proteção por absoluta. Conseqüentemente, os dispositivos acessíveis, aplicados para se eliminar os danos provenientes encontrados na nossa realidade.

Através de diversos períodos da sociedade, desde os primórdios, a violência contra crianças e adolescentes foi, infelizmente, considerada como algo usual, comum e foi assentida durante anos pela população, fundamentada através das distintas populações sobre o mundo.

3. A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL

Conforme artigo 2º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990). Por conseguinte, ocorrem diante desse período, às crianças consumam conhecimento através de interação com outras crianças, dentre outros fatores, exercendo seu papel de sujeito de direito perante a sociedade.

Tanto a criança quanto o adolescente devem ser respeitados e, ainda, classificados como detentores de direitos, não podendo ser desclassificados perante outras pessoas por sua idade inferior aos demais.

As crianças e os adolescentes, uma vez que são considerados sujeitos de direitos, com seus direitos assegurados através de sua execução, uma vez que esta previsto no ordenamento jurídico, pois a dignidade das vítimas requer máximo cautela do Estado e da população que visa assegurar seus direitos.

Portanto, levando em conta a veracidade diante da quantidade de violências, riscos e lesões sofridas por diversas crianças e adolescentes passando por situações precárias dentro de casa e na rua, e, não sendo amparadas pelo Estado, o qual deveria ajudá-las, tendo sua vida com diversas implicações, uma vez que a sociedade, o Estado, os pais, a escola não fornecem dignidade e pleno desenvolvimento das mesmas, impactando diretamente em suas vidas e em sua formação, atrapalhando, de certa forma, possíveis relacionamentos no futuro.

Ademais, se tratando da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente o qual considera: “criança todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.”.

O texto constitucional de 1988 garante a difusão dos direitos sociais, pautado na democracia vinculado a um projeto de conquista de cidadania que passa a considerar a criança e o adolescente como sujeitos de

direitos, superando o assistencialismo, e destacando a proteção integral como direito.

O Brasil respaldava os fundamentos existentes em circunstâncias desproporcionais, caracterizada pela não diferenciação no tratamento a ser dado aos abandonados e aos delinqüentes. Dessa forma, ofertando as crianças e adolescentes uma segurança jurídica.

Cabe ressaltar que com a aprovação do artigo 227, se fazia necessário a elaboração de uma lei regulamentar específica, a partir daí, é elaborado o Estatuto da Criança e Adolescente.

Regulamentando os Artigos 227 e 204 da Constituição Federal de 1988, em 1990, cria-se uma legislação de defesa, de proteção e desenvolvimento integral para a criança e o adolescente, Lei Federal 8069/90.

O Estatuto da Criança e do Adolescente se assenta no princípio de que todas as crianças e adolescentes, sem distinção, desfrutam dos mesmos direitos e se sujeitam a obrigações compatíveis com a peculiar condição de desenvolvimento que desfrutam, rompendo definitivamente com a idéia até então vigente de que o Juizado de Menores seria uma justiça para os pobres, na medida em que, na doutrina da situação irregular, constatava-se que, para os bem-nascidos, a legislação baseada naquele primado lhes era absolutamente indiferente. (SARAIVA, 2003).

São resultantes de discussões, dos fóruns, movimentos populares que passaram a denunciar nos meios de comunicação violências contra as crianças e adolescentes. Verifica-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi um triunfo originaria de uma metodologia que foi desenvolvida durante anos e que abrange todo o mundo.

De acordo com o doutrinador SILVEIRA (2004), nesse contexto, as leis são concebidas como instrumentos necessários à democracia. Trata-se de uma reversão de concepções e práticas que guardam aproximações com as 'lutas' desencadeadas na década de setenta, em prol da democratização das relações sociais. (SILVEIRA, 2004)

3.1 Proteção conferida a criança e ao adolescente pela CF de 1988

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, a qual foi decretada em 05 de outubro de 1988, ocasionou um agrupamento de direitos fundamentais pertencentes a crianças e adolescentes até o presente momento, não qualificados, deste modo, estabelecendo em seu artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1998).

Destarte, uma vez que se refere a direitos fundamentais e por se encontrarem inclusos na Constituição da República Federativa do Brasil, não podem ser retirados do ordenamento.

Dessa forma, referindo-se aos direitos fundamentais como vigente na Constituição da República Federativa do Brasil, seria correta que estes continuem preservados sob seja qual for se ocorrer, abalo jurídico, proporcionando o reconhecimento da forma em que se encontra o cidadão. Por conseqüência, se torna admissível certificar que sem a presença dos direitos fundamentais existentes, ou na possibilidade de sua revogação, “a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive” (SILVA, 2008).

Nessa esfera que o Estatuto da Criança e do Adolescente deu início a inserção de medidas protetivas, deste modo, expandindo e tonificando os direitos fundamentais de crianças e adolescentes presentes na Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista ultrapassar os comportamentos críticos e efetivar os conceitos e regulamentos da teoria da proteção integral.

Contudo, de maneira a sustentar o direito fundamental com a saúde, a Constituição da República Federativa do Brasil admitiu em seu artigo 7º, IV e XXII esse direito presente, visto como um procedimento de avanço das

situações sociais, conferindo em seu artigo 30 o dever do Estado por meio dos 5 municípios certificar a efetividade dos serviços necessários ao atendimento integral de toda população (BRASIL, 1998).

Desta forma, importante ressaltar que é por meio da atuação presente do poder público concomitante com a população presente que ira ser conquistada com compromisso e excelência aos serviços concedidos em relação a saúde do ser humano, todavia, é de valiosa notoriedade que o cidadão tenha a compreensão que referido feito, não se relaciona com um ato de caridade do Estado com a população, porem, sim, um compromisso que a sociedade deve ir atrás, pois fazem parte de seus direitos.

De acordo com o artigo 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde estabelece um dos objetivos da seguridade social, certificando-se de fato com a criação do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 1998).

O Sistema Único de Saúde é um sistema público nacional, baseado no princípio da universalidade, a indicar que a assistência à saúde deve atender a toda população. Tem como diretrizes organizativas a descentralização, com comando único em cada esfera governamental; a integridade do atendimento e a participação da comunidade. (FIGUEIREDO, 2007).

Nessa conjuntura, o Estatuto da Criança e do Adolescente destaca no artigo 11 a assistência integral a saúde de toda criança e adolescente por intermédio do Sistema Único de Saúde, responsabilizando-se pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

Diante do exposto, toda criança e adolescente possui direito a saúde, e por meio do Princípio da Tríplice Responsabilidade Compartilhada, deve o Estado, família e sociedade certificar-se de maneira satisfatória a assistência.

Todavia, conforme o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os médicos, enfermeiros e por toda essa parte formada para dar o

devido suporte à saúde têm a responsabilidade de informar ao Conselho Tutelar as situações em que se suspeitar ou que for evidenciada a ocorrência de maus-tratos, cuidando desta forma, dando andamento para serviços especializados (BRASIL, 1990).

De acordo com o artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é importante ressaltar que toda criança e adolescente tem direito a liberdade, respeito e dignidade, de forma que, no artigo 16 aborda para determinar quais questões que integram a referida liberdade, de maneira a garantir sua inviolabilidade (BRASIL, 1990).

O próprio artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar. Toda criança e adolescente possui direito a educação, esporte, cultura e lazer, cabendo a família, sociedade e Estado garantir sua real efetivação.

A própria Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 205 estabelece que a educação seja um direito de todos e dever do estado e da família junto com a sociedade visando promover o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania (BRASIL, 1998).

O artigo 208 também do texto constitucional enfatiza como dever do Estado garantir ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurando inclusive oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1998).

Desse modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece que toda criança e adolescente tem direito a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado por seus educadores, de contestar critérios avaliativos, como também de ter acesso a escola pública próxima de sua residência (BRASIL, 1990).

As crianças e adolescentes com deficiência têm direito a atendimento educacional especializado conforme artigo 54, III do Estatuto da Criança e do Adolescente preferencialmente na rede regular de ensino.

Da mesma forma estabelece os artigos 402 e 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando menor o trabalhador de 14 até dezoito anos, sendo proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (BRASIL, 1943).

3.2 Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente principiou uma fórmula inovadora ao corporificar os desafios sofridos pelas crianças, por meio da análise dos específicos de benefícios e justiça.

Portanto, em se tratando da lei Federal nº 8.069/90, o qual caracteriza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que fora sancionada em 13 de julho de 1990, publicada e regulamentada no artigo 227 da Constituição começou a se consolidar no Brasil a partir de 14 de outubro de 1990.

Diante do advento da nova lei em detrimento das crianças e adolescentes as quais começam a ter dignidade, respaldo jurídico e um acolhimento particular a elas, passando a ter garantias e necessidades valorizadas através dessa lei que veio pra inovar os direitos assegurados as crianças.

Referida lei, identifica que toda criança e adolescente são sujeito de direito não apenas no texto de lei, mas também na prática. Antes do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças e adolescentes apenas eram considerados como uma causa, com o intuito de mediação advinda do Estado, a fim de demonstrar um conflito que pairava sobre a sociedade, como se as crianças e adolescentes fossem um obstáculo para o Estado e para a sociedade uma vez que, por exemplo, crianças abandonadas na rua precisavam ser despachadas, pois poluíam a cidade, sendo que, quem assegura essas crianças e adolescentes é o Estado, ele tem o dever de assegurar.

O Estatuto da Criança e Adolescente engloba uma parte da população tendo como exclusividade o acesso os direitos relacionados a políticas públicas.

Exclusivamente no país, as crianças e os adolescentes desde os primórdios começaram a perceber diferenças desde a criação da Constituição Federal de 1988, o qual foi considerado uma conquista uma vez que abordou sobre as pessoas como sujeitos de direitos, sem distingui-las por idade e diversas outras características.

O ECA aborda sobre todas as crianças e adolescentes e quais são os seus direitos, visando diversos fatores como vestimenta, alimento, saúde digna e etc.

O mesmo, também aborda sobre as vítimas que se sofreram violência de outras pessoas, terão severas punições, fato esse que não ocorria antes, as crianças e adolescentes não eram tratadas com o devido respeito.

Portanto, importante frisar diante do assunto que as crianças e adolescentes possuem direitos e necessidades desde que estão na barriga de suas mães.

Uma das características que propiciou a elaboração do ECA é a perspectiva de universalização da proteção das crianças e dos adolescentes, não mais restritiva, como antes. Seus preceitos abrangem todas as crianças e adolescentes independentemente de estarem ou não em condições de vulnerabilidade econômica ou risco pessoal e social. O ECA institui os direitos fundamentais e as medidas preventivas, socioeducativa e protetivas que objetivam assegurar-lhes direitos.

O ECA também promoveu alterações significativas em, pelo menos, três grandes sistemas de garantias:

a) Sistema primário, que dá conta das políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes;

b) Sistema Secundário que trata das medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, não autores de atos infracionais, de natureza preventiva, ou seja, crianças e

adolescentes enquanto vítimas, enquanto violados em seus direitos fundamentais;

c) Sistema Terciário, que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis a adolescente em conflito com a lei, autores de atos infracionais, ou seja, quando passam à condição de vitimizadores. (SARAIVA, 2003).

A Lei Federal estabelece que seu artigo 4º prescreve que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

O ECA assegura todos os direitos relacionados a crianças e adolescentes, da forma que esta descrito nos referidos artigos 3º, 4º e 5º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.(BRASIL, 1990).

Em relação à política de atendimento o Estatuto da Criança e do Adolescente define, no seu artigo 86, que a “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Além de todo o exposto, o Estatuto da Criança e Adolescente também auxilia profissionais de diversas áreas, como por exemplo, professores

para auxiliarem no modo de convivência e de tratamento com crianças e adolescentes, principalmente em se tratando de crianças carentes, mostrando e ajudando a enfrentar todos os dilemas existentes na vida da criança e do adolescente.

O ECA trata, no seu livro II, sobre algumas situações específicas, ou seja, ele dá um passo adiante ao prever as situações de proteção especial e de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, atendidos pela oferta de serviços especiais.

3.3 Proteção aos direitos da criança e do adolescente e o ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado como o dispositivo essencial estatutário do país em relação aos direitos da criança e do adolescente no Brasil. O ECA introduziu os desenvolvimentos conjecturados na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e, deste modo, instaurou a maneira para colocar em prática o artigo 227 da Constituição Federal, o qual definiu direitos e garantias fundamentais todas as crianças e adolescentes do país.

O artigo 227 da Constituição Federal cita:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". (BRASIL, 1998).

Com isso, o ECA conjecturou uma série de co-responsabilidade do Estado, sociedade e família em respeito ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente. Por conclusão, no ECA existem regras que regulam todos os princípios fundamentais encontrados nas dependências jurídicas existentes, as quais abrangem crianças e adolescentes encontrados na esfera da família, da sociedade e do Estado.

A abordagem jurídica especificamente atribuída à todas as crianças e adolescentes juntamente com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente se juntam em razão do princípio da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Em suma, as crianças e os adolescentes têm sua composição perante os pontos de vista de lado físico, emocional e intelectual. Por consequência dessa premissa, as crianças e os adolescentes não possuem compreensão de todos os direitos cabíveis a eles e, portanto, não são qualificados o suficiente para irem atrás e defenderem de fato, sua efetivação. Por esses e outros motivos, que as crianças e adolescentes possuem direitos especiais, por não ter a compreensão necessária para cuidarem de seus próprios direitos.

Conhecido como o principal marco dessa fase da história do país de conseguir abordar sobre os direitos das crianças e adolescentes no país, o ECA modernizou com o início da proteção integral. Proteção essa onde as crianças e adolescentes são respeitados de fato como sujeitos de direitos, em circunstância peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta.

Conforme o parágrafo único do artigo 4º do ECA, a garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Perante a ausência de execução de referidos instrumentos, os órgãos responsáveis por cuidar da proteção dos direitos da criança e do adolescente têm indicado o caminho judicial para uma possibilidade de obrigar o Estado para realizar seus deveres.

Desta forma, as crianças e adolescentes também ficam seguras de qualquer tipo de discriminação, exploração e violência feita por qualquer pessoa ou entidade, como por pessoas de sua família, amigos, conhecidos, qualquer pessoa perante a sociedade, e, não menos importante, pelo Estado.

Com o cumprimento do princípio da co-responsabilidade se torna primordial para que ocorra a ruptura dessa geração de agressividade contra as crianças e adolescentes, as quais uma considerável parte da sociedade esta imposta dos últimos anos ate atualmente.

Como forma de proteger a execução da proteção integral, o governo e a sociedade atuam juntos para uma melhor efetivação através dos conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional dos direitos da criança e do adolescente, sendo de suma importância para a segurança e preservação dos direitos de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente por diversas vezes é exposto de uma maneira errada, uma vez que a sociedade, em sua maior parte, lembra do ECA apenas em momentos que algum crime ocorre e se esquecem que o Estatuto também serve para efetiva proteção das crianças e adolescentes em diversas áreas da vida, os auxiliando de diversas formas, como na saúde e na educação, e não só apenas punindo quem comete crimes contra essa parcela da sociedade. Afinal, existem diversos crimes contra crianças e adolescentes que ocorrem e o Estatuto não atua efetivamente.

Em suma, o Estatuto ofereceu uma explicação mais aberta acerca das crianças e adolescentes por todo o país, mostrando que essa parcela da sociedade é digna de dignidade e de respeito, o qual com o Estatuto teve uma inovação nesses direitos oferecidos pelo Estado, uma vez que se tornou mais efetivo, com mais eficácia no combate e na seguridade em relação as crianças e adolescentes, onde com a instituição da Constituição Federal, esses entes passaram a ter mais segurança, os protegendo de violências e assegurando todo tipo de assistência necessária em qualquer segmento da vida.

Torna-se obrigação da população no geral, do Estado, e principalmente da família, dar apoio, assegurar e fiscalizar se os direitos

garantidos as crianças e adolescentes no país estão funcionando e observar a sua eficácia.

Portanto, a família dessas crianças e adolescentes devem receber todo tipo de apoio e ensino, assim como as crianças recebem, para auxiliarem a enfrentarem diversas partes da vida, mas não só assistência material as famílias devem fornecer, mas sim dar carinho, amor, atenção, pois são esses detalhes que tornam as crianças e adolescentes uma pessoa melhor. Não adianta apenas fornecer o ensino e não fornecer o carinho e atenção. Fazendo com que as crianças no futuro sofrem sérios problemas por conta dessas relações obtidas com a família, que era pra ser o porto seguro dessa parcela da sociedade.

A vista do que foi discutido, as leis que constituem o Estatuto concedeu os fundamentos para a implantação de políticas públicas de fato estabilizadas e com compromisso designadas a crianças e adolescentes, as quais auxiliaram para progressos.

4. VIOLÊNCIAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

4.1 Violência contra a criança e o adolescente

A forma como a violência é apresentada desperta no ser humano sentimento de repulsa e ódio. Em especial, a violência contra criança e adolescentes se torna mais difícil de engolir, em se tratando de pessoas que merecem toda proteção e que estão em fase de crescimento e de descobertas, acabam com traumas para a vida inteira.

A violência contra a criança e o adolescente é considerada desde os primórdios como um ato de indignação e desprezo, tendo em vista que a situação é sobre pessoas em desenvolvimento, sem proteção por completo, e por serem jovens e terem uma percepção limitada do mundo e sua vivência, afeta seu psicológico, desta forma, afetando sua maneira de conviver, modos e medos.

Em continuação, observa-se que o lugar onde a violência ocorre com mais frequência é na família, propiciado razões que não deveriam ser tratadas como normais, pois em muita das vezes, esses casos de violência são escondidos por diversos motivos, um deles é o medo da criança de falar sobre o abuso que sofreu por vergonha ou por medo de ser prejudicado pelos pais, ou até mesmo, que ninguém irá acreditar no relato.

Ainda que o país tenha obtido avanço na questão de proteção a esse tipo de violência, as crianças e os adolescentes continuam sendo quem mais sofre com a violência. Mesmo com os esforços do governo brasileiro e da sociedade em geral para enfrentar o problema, as estatísticas ainda apontam um cenário desolador em relação à violência contra crianças e adolescentes.

A violência na infância e adolescência pode ser tratada por diversas formas. Agindo de má-fé, existem pessoas que colocam as crianças e adolescentes em situações precárias e erradas devido a sua idade, uma vez que não estão se expondo aos riscos e não irão responder criminalmente pelos crimes, dado que conforme a legislação vigente, a criança ou o adolescente

pratica tão somente ato infracional e não crime, deste modo, fazendo com que os verdadeiros Livrando assim, os verdadeiros delinqüentes não recebam multa pelo o que fizeram, pois obrigam os menores e incapazes a fazerem em seus lugares.

A violência sofrida por crianças e adolescentes é um tema muito extenso, uma vez que ocupa diversos lugares na sociedade, podendo ser realizado de diversas formas.

A violência pode ser manifestada de diversas formas, em alguns casos, é nítida a marca da violência física no corpo da criança, porém, em certos casos, quando se ocorre violência psicológica, em muitas vezes as crianças e adolescente não relatam o que aconteceu a elas, impossibilitando de chegar a uma conclusão.

Da mesma forma ocorre com a violência sexual, que é possível se constatar através de exames, mas da mesma forma que a violência psicológica, as crianças são feitas de refém, ficando com medo de contar o ocorrido, pois estão ameaçadas.

As crianças e adolescentes desde os primórdios estão sujeitas a serem violentadas, psicologicamente, sexualmente e fisicamente, uma vez que nunca receberam a proteção que necessitavam.

De forma que, diversas pessoas se aproveitam disso e usam a criança, por exemplo, como objeto de troca, fazendo-a passar por violência sexual em troca de dinheiro, por exemplo, uma vez que não serão punidos por tal ato.

Todas as violências contra a criança e adolescente, ainda que atualmente a seguridade esteja mais efetiva, viola a dignidade humana conferida a essa parcela da sociedade, que não tem culpa sobre o que acontece a ela, apenas espera que as famílias e o Estado cuidem de seus direitos.

4.2 Tipos de violência

Qualquer tipo de violência contra criança e adolescente provoca serias conseqüências para as vítimas. Podendo ser essas conseqüências em um grau tão alto, que as relações amorosas e profissionais serão prejudicadas, pois a criança ficara traumatizada para o resto da vida. Algumas entram em depressão, algumas chegam a óbito. A violência contra essa parcela da sociedade deve ser tão efetiva como é no texto de lei.

4.2.1 Violência física

A maneira em que a violência física é mostrada faz com que se torne cada vez mais repulsa por um ato desse tamanho, uma vez que na maioria dos casos, o final dessa violência nem sempre é feliz. Conseqüentemente se torna cada vez mais repugnante, pois a violência em se tratando de crianças e adolescente é de tamanha importância, pois trata de seres especiais e que merecem uma proteção a mais, uma vez que estão em uma fase de desenvolvimento, descobertas. O papel do Estado é protegê-los contra qualquer tipo de violência, a qualquer sinal que seja.

Por exemplo, em se tratando de pessoas que descontam sua raiva batendo em crianças e adolescentes, por mais que seja de forma que não chegue a machucar a criança, esse ato carrega muita inseqüência diante de quem o pratica, uma vez que a criança fica traumatizada para o resto da vida, pode afetar em diversas características na vida adulta.

Certas vezes, os pais batem em crianças no meio publico, com diversas outras pessoas olhando, achando que assim a criança nunca mais vai fazer tal ato, porem, isso faz com que as crianças se sintam humilhadas, ofendidas e podem mudar sua característica e sua essência.

Desta forma, mesmo depois do mundo mais evoluído, ainda existem pais e pessoas que acham que podem bater em crianças e adolescentes como forma de castigar por algo, ou, em muita das vezes, as

crianças são agredidas por nada. Pais agressivos e estressados tendem a bater sem motivo nenhum e quem mais sofre são as crianças, ficando com seqüelas para o resto de suas vidas.

4.2.2 Violência sexual

Na abordagem da violência sexual, todas as suas variáveis devem ser explicadas. Uma vez que no abuso sexual existe uma criança que não adentrou na sua sexualidade, em virtude de não ter idade e mente para tal ato, pois ainda esta adentrando na fase de conhecimento, desta forma, não consegue compreender a situação e nem sua grandeza. Por outro lado, quem pratica esse ato faz de propósito, pois sabe como uma criança é ingênua e nunca descobriu essa parte da vida ainda, por ser muito jovem.

Tratando-se de violência de cunho sexual, a doutrina diverge na denominação. Os autores utilizam-se de expressões como violência sexual, abuso sexual ou vitimização sexual. Inobstante, é possível ainda encontrar divergências quanto ao uso dos termos violência sexual doméstica ou intra familiar.

A violência sexual em criança e adolescentes é um ato que ocorre desde os primórdios, por mais que o Estado tenha tentado erradicar essa prática, sem sucesso.

Importante frisar que a violência sexual sofrida pela criança e adolescente não precisa necessariamente ter contato físico, mas o abusador pode apenas usar a criança como forma de se obter prazer, o que não torna a situação menos grave do que quando ocorre o envolvimento físico.

Tal violência praticada contra crianças e adolescentes se trata de uma conseqüência da sociedade que, infelizmente, sempre esteve presente, fazendo com que a criança se sinta culpada quando tal ato ocorre com ela, pois ela acha que é a culpada por isso ter acontecido. Muitas vezes, esse pensamento são falas ouvidas pela família, que culpam a criança por tais atos.

A violência sexual pode ser caracterizada como qualquer contato íntimo com a criança, ou seja, todo ato sexual, ou expor a criança a

sexualidade, como por exemplo, pessoas que fazem alguma criança ficar pelada na frente delas para se satisfazer.

Como exposto, a violência sexual tem diversas vertentes, as quais acarretam sofrimento e danos irreversíveis por toda a vida da vítima, mexendo com sua cabeça e seu corpo, fazendo com que fiquem mais sensíveis e com medo, podendo não querer se relacionar com ninguém no futuro, afetando sua relação com familiares e colegas, pois para se obter a confiança de alguém não será fácil.

Conseqüentemente nessa perspectiva a violência sexual transforma uma criança, transformam seus valores, seu desenvolvimento, suas relações familiares e entre amigos, mas dado o enfoque especial para a família, se torna mais desafiador, pois família normalmente são pessoas em que a criança foi ensinada que pode confiar a qualquer momento, e no momento da violência, ela perde todo tipo de confiança ou valor ensinado e conquistado pela família.

4.2.3 Violência psicológica

A violência psicológica é uma das formas da violência sofrida pela criança e pelo adolescente. Dada por provocações, ofensas, insultos e constrangimentos, podendo ser por meio de agressões verbais, as quais tornam a vida da criança cada vez mais com desconfianças e medo, fazendo com que a vítima se torne menos amada, injustiçada e afastada da sua família, trazendo danos irreversíveis para o futuro.

Normalmente essa violência é a mais simples de ser reconhecida e uma das mais difíceis de ser tratada, uma vez que por ser tratar de agressões verbais, muitas vezes as crianças não falam sobre, pois são pressionadas, e, por não deixar nenhuma agressão física aparente.

A cabeça de uma criança e adolescente é delicada e pode ser danificada facilmente. O psicológico esta em fase de desenvolvimento, de descobrir sensações e sentimentos, portanto quando situações como essas ocorrem, a criança cria em sua cabeça que aquela situação é certa, se tornando

uma pessoa fria e com relações difíceis devidos traumas sofridos quando criança, dificultando em tudo na sua vida adulta, como em seu caráter e personalidade.

4.3 Prostituição entre criança e adolescente

Na sociedade atual, as crianças e adolescentes estão cada vez mais sujeitos de se tornarem alvo de desejo de muitos internautas, uma vez que esta cada vez mais comum essa apelação por crianças e adolescentes nas redes sociais. A violência sexual teve seu início dentro da própria casa da vítima, onde sofriam violência doméstica que originou nesse tipo de violência, uma vez feitas por membros da família.

Em se tratando deste tipo de violência, pode-se deparar com a prostituição e exploração sexual de jovens e adolescentes, a qual vem se tornando cada vez maior pela nossa sociedade, em todas as classes sociais existentes. Todavia, esse tipo de violência é mais encontrada nas classes mais pobres e carecidas, pois em alguma das vezes, a falta de informação os leva a praticar tais atos.

Importante mostrar, que a prostituição de criança e adolescentes compõe-se de forma a usar a criança como forma de satisfação, usando seu corpo, muitas das vezes como moeda de troca por dinheiro ou drogas, tornando-se um mercado proibido que vem ganhando cada vez mais fama. Muitas crianças são aliciadas por seus próprios pais em troca de dinheiro ou favores. Algumas entram nesse mundo sem saber o que as espera, pois os aliciadores fazem promessas de uma vida melhor, por isso, as crianças das camadas mais pobres são as mais afetadas.

Uma vez que as crianças e adolescente devem ter seus direitos assegurados, o Estado fica numa posição cada vez mais difícil, pois precisa dar conta de todo o trabalho que fica cada vez árduo.

4.4 Mão-de-obra escrava

Mesmo depois de tantos anos e de reformas no país, a exploração do trabalho infanto-juvenil ainda consiste em uma forma de violência muito existente no país.

Esse tema ainda é muito controverso uma vez que diversas falas ainda são questionadas, tornando-se difícil de ser combatido. Muitas pessoas ainda acreditam que é melhor ter crianças trabalhando do que fazendo coisas inapropriadas, porém, crianças trabalhando é inapropriado. O dever de a criança é estudar, se divertir e aprender, sempre em presença de outras crianças. Os estragos causados pela mão de obra escrava são impossíveis de serem combatidos, perdendo a infância e momentos de felicidade por momentos trabalhando. Algumas crianças sofrem por danos na saúde que não têm volta, muitos sofrem de dores até quando atingem certa idade.

Esse trabalho, mesmo que prejudicando milhares de crianças, é ativo e concede vantagens a diversas famílias atingindo principalmente na forma das pessoas ganharem dinheiro.

O trabalho envolvendo as crianças e adolescentes é um ato que produz remuneração para quem está aliciando esses jovens, em certas vezes, até as famílias desses jovens os colocam para trabalhar, pois precisam ter dinheiro extra em casa e a única forma é essa. Porém, crianças e adolescentes não possuem idade para trabalhar, precisam gastar seu tempo fazendo coisas jovens, como por exemplo, brincando, estudando, e ficando junto com outros jovens para aprender.

Uma vez que tal trabalho infantil atrapalha na sua aprendizagem, evolução e trazendo conseqüências futuras para esses jovens que terão sua infância afetada por terceiros.

Dessa forma, pode-se considerar o trabalho com criança e adolescentes um meio de violência, através de todo o exposto. Jovens trabalhando podem ser expostos a doenças, a alienação de terceiros, e conseqüentemente, perdendo uma parcela da sua vida como criança.

Ainda assim, no país, o trabalho com crianças e adolescentes pode ser visto como uma prática comum para algumas pessoas, uma vez que, certas famílias, acreditam que os filhos, desde pequenos, devem ajudar com dinheiro em casa, e o único meio de se conseguir é trabalhando.

Com isso, O Estatuto da Criança e do Adolescente ajuda e auxilia as crianças e adolescentes, oferecendo uma proteção para que, nesse referido exposto, não precisem se expor de tal forma, como trabalhando para ajudar com a renda dentro de casa, uma vez que o Estatuto assegura que as mesmas devem passar seu tempo com qualidade, estudando, brincando, evoluindo e se desenvolvendo de forma segura, ao lado da sua família dando apoio e junto com amigos da mesma idade.

4.5 Criança e adolescente abandonados e desassistidos

O ato de abandono e de não fornecer o suporte necessário para uma criança ou adolescente consiste no desleixo, indiferença e menosprezo por seus pais ou responsáveis, um ato de crueldade contra a vítima, que necessita de atenção, carinho e zelo, pois consiste na sua fase de crescimento e de descobrimento.

Os pais por serem omissos, são os causadores de todo mal e toda confusão mental que acontece com a criança após ser abandonada.

Certas crianças por não terem todo o suporte necessário e não terem a devida atenção dos pais ou responsáveis são vulneráveis a sofrerem, por exemplo, o abuso infantil, uma vez que os pais ou responsáveis não se preocupam e não ajudam.

O Estado, a sociedade e os responsáveis por essa criança e adolescente precisam perceber e entender que uma criança sozinha em casa, sozinha com estranhos, ou na rua se torna alvo de vulnerabilidade, uma vez que estranhos podem tentar algo, pois estamos tratando de uma criança, que não sabe se defender e não sabe das maldades existentes na sociedade. Caso essa criança esteja sozinha na rua e algum estranho oferecer um doce, ela vai aceitar, pois não sabe os riscos que corre.

Nesse contexto, se a vítima fica sozinha em casa, ela corre o perigo de cair, de se cortar, de mexer com objetos inapropriados que podem dar choque, queimaduras e até mesmo levar a morte.

Diante do exposto, todas as seqüelas em decorrência de todas as violências sofridas pelas crianças e adolescentes vão fazer com que essas vítimas se tornem vulneráveis a diversas lesões em decorrência desse fato.

Se a vítima fica em casa com um estranho, o mesmo pode abusá-la de diversas formas, tanto psicologicamente como sexualmente, e os pais, por não prestarem devida assistência, não percebem a situação.

Conseqüentemente, toda essa falta de assistência, abandono e negligência a criança, faz com que a mesma sofra e no futuro, atrapalhe sua vida emocional, dificultando contatos com outras pessoas, sejam elas família, amigos, colegas de trabalho, e, não menos importante, sua saúde física, uma vez que os traumas de infância assombram até a vida adulta.

4.6 Mortalidade infantil

Mais uma violência contra a criança e o adolescente é a mortalidade infantil, referente às crianças que morrem antes de fazerem um ano de idade.

Dentre os avanços que o ECA trouxe para o Brasil, está a redução da mortalidade infantil. O país ao longo dos anos obteve o marco de diminuir em 24% as mortes de crianças antes de um ano de idade, em 2015. (RICHARD, 2015)

Com essas informações, ao se tratar da quantidade de crianças e adolescentes vítimas da mortalidade infantil é indispensável falar sobre as características envolvidas diante de cada parte do país que cada criança vive.

Segundo um levantamento feito pela Unicef, com base em dados do Ministério da Saúde, mostra que a taxa passou de 50 para cada mil crianças nascidas vivas, no final da década de 1990, para 12. O número se aproxima do previsto pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que são 10 mortes para cada mil nascimentos. (RICHARD, 2015).

Nesse contexto, importante frisar que esse tipo de violência acontece na maioria das vezes de acordo com a situação econômica e da parte do país em que as crianças vivem ou nascem, algumas partes mais desenvolvidas que as outras, e algumas com mais oportunidades.

4.7 Negligência

Uma das formas de violência contra a criança e o adolescente é a negligência. Com a criação do ECA, se tornou mais viável a proteção dessas crianças e adolescentes em situações precárias.

Na maioria dos casos, os pais ou responsáveis são negligentes por esconder para o Estado e para a sociedade que seus filhos precisem de apoio psicológico e até mesmo de necessidades físicas, em algum dos casos, negando comida ou até mesmo, uma cama para dormir.

A negligência pode aparecer também quando os pais se negam a prestar o apoio e afeto necessário para a criança, de forma que a mesma cresça sem saber tais valores.

No Brasil, ainda nos dias atuais, é recorrente que a negligência ocorra em certas regiões carecidas e levando em conta a situação econômica da família.

Os danos causados são muitos e além de trazer impactos para as crianças e para os responsáveis, ainda trazem grande impacto para a sociedade, uma vez que começa a dar um custo maior que o necessário.

Estudos em diversos países apontam que a negligência em relação aos outros tipos existentes de violência, é a forma em que a vítima mais sofre. Uma vez que, normalmente, acaba se separando dos pais, causando grande impacto na saúde mental.

Nesse contexto, para prevenção da negligência sofrida pelas crianças e adolescentes, é necessário apoio da sociedade aos responsáveis, os quais, normalmente nas camadas mais baixas da população, são os que mais sofrem. Necessário que a renda seja melhor distribuída e que o Estado forneça

mais recursos as crianças para que as mesmas não passem por esse tipo de situação. Para a prevenção, existe um rol de mudanças que devem ser executadas.

5. CRIMES RELACIONADOS AO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Em se tratando dos crimes da violência contra criança e adolescente relacionados ao código penal brasileiro, importante frisar que o Brasil permanece no ranking dos países que mais perpetraram violência contra crianças e adolescentes, porém, as crianças e adolescentes são protegidas juridicamente, mas na prática nem sempre isso acontece. De forma que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem o poder de proteger e de punir os responsáveis de tais atos.

Um dos crimes iniciais do código é o crime de homicídio, art. 121, podendo ser de forma tentada ou consumada. Logo após, localizado no artigo 123, o qual se refere ao infanticídio. Em seqüência, o artigo 124 cita o aborto causado pela mulher ou, até mesmo, realizado com permissão. Decorrente do artigo 125 que trata sobre o aborto feito por terceiro. Dando continuidade, o artigo 127 prevê sua forma qualificada. De forma que, no artigo 128, trata-se do aborto necessário e aborto no caso de gravidez resultante de estupro.

Em consonância, acerca do artigo 129 que possui as lesões corporais. Já no art. 132, onde se trata do crime de perigo para a vida ou saúde de outrem. De forma que o artigo 133 trata do crime de abandono de incapaz, e logo em seguida, o artigo 134 trata a respeito da exposição ou abandono de recém-nascido. Juntamente no artigo 135 que trata de omissão de socorro e no artigo 136, os maus-tratos. Perdurando no artigo 139 sobre o crime de difamação e no artigo 140, sobre injúria.

Em relação aos crimes contra a liberdade individual, o qual no artigo 146 trata-se de constrangimento ilegal, com o artigo 147 abordando sobre ameaça, e, por último, mas não mesmo importante, o crime de seqüestro e cárcere privado previsto no art. 148.

Ao se tratar da violência sexual, adentra-se no artigo 213 que se trata de estupro. Ainda na violência sexual, importante tratar do artigo 215 que retrata do crime de violação sexual mediante fraude. No artigo 218 trata-se do crime de mediação para satisfazer a lascívia, onde a criança é obrigada a

participar, e, o artigo 218-A que inovou com o crime de satisfação da lascívia mediante a presença de criança ou adolescente. Já o artigo 218-B relata o crime de favorecimento de prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.

O artigo 244 trata-se de abandono material, e em seguida, o crime de entrega do filho menor a pessoa inidônea, no artigo 245. Pode-se falar ainda do crime de abandono intelectual, preceituado no artigo 247, o qual cita quando existe negligência relacionado à criança e adolescente. Em se tratando do artigo 248 o qual relata o crime de induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes. Para finalizar, o crime do artigo 249 sobre a subtração de incapazes.

Em suma, todos os crimes citados são de extrema importância. Os criminosos respondem pelas penas propostas por cada crime contra a criança e adolescente, uma vez que essas leis existem para assegurar que os mesmos vivam seguros.

5.1 Da proteção do Estado à criança e ao adolescente

É dever da família e principalmente do Estado assegurar as garantias dos menores. As crianças e adolescentes devem usufruir de todos os direitos fundamentais, como qualquer outra pessoa, pois esta assegurada em leis esse direito adquirido. As crianças e adolescentes possuem no Código Penal mais segurança do que os próprios adultos.

Por nosso país possuir diversas crianças e adolescentes e muitos desses serem desassistidos pelos pais ou cuidadores, o medo e preocupação se tornam cada vez mais presente. Além do que, o Estado, na prática, não ampara as crianças e adolescentes como deveria, pois nas leis tudo é perfeito, mas na realidade crianças são negligenciadas, mesmo sendo considerados sujeitos de direitos e com leis ao seu favor.

O artigo 204 da Constituição Federal impõe que a sociedade deve ter voz ativa tanto na política, quanto para controlar e fiscalizar as atividades do Estado, por meio de organizações representativas. (BRASIL, 1998).

Uma vez que o Estado assegurou, perante leis, que se certificaria que crianças e adolescentes estivessem usufruindo de todos os seus direitos, ele deveria se certificar que de estaria cumprindo o que de fato esta na letra da lei, como dando a devida assistência em relação aos alimentos, em relação ao nível básico escolar, acesso a água dentro de casa, e também, acesso ao hospital, assegurando de forma digna que as crianças e adolescentes estariam amparados assim como esta na lei.

Ao mesmo tempo em que o Estado não dá a devida assistência, o mesmo tenta através da assistência social, trazer uma comodidade maior a essas crianças desamparadas.

Uma coisa é certa, o Estado beneficia as regiões mais pobres do país com água e esgoto, ensino básico de qualidade, e também, ensinando de forma mais eficaz as mulheres diversas formas de prevenção a gravidez, uma vez que, nas regiões carentes a falta de informação é maior do que o normal, portanto, as pessoas não sabem como se prevenir e gerando cada vez mais filhos que não tem a assistência necessária do Estado e pelos pais que são carentes.

Importante frisar que o Estado já salvou milhões de vidas, mas, ao que é prometido em letra de lei, poderia ter salvado muito mais. Se o Estado assegurou que defenderia as crianças e adolescentes, ele tem obrigação de cumprir. Ainda que o Estado forneça apenas o que é básico, faria diferença na vida dessas crianças, e conseqüentemente, na vida da sociedade, pois uma vez que tudo funciona em sintonia, a desigualdade social, a fome, e as crianças desassistidas teriam taxas bem menores do que agora.

5.2 Crimes previstos no ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em se tratando dos crimes previstos no ECA, importante lembrar que considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Começando pelo artigo 228 que trata em deixar que o responsável pelo hospital, como por exemplo, o enfermeiro, ter todos os registros de atividade feitos, e deixar de fornecer a declaração de nascimento. Adentrando no artigo 229, o crime trata-se em reconhecer o recém nascido e a mãe. Já com o advento do artigo 230 o qual diz respeito ao crime de não deixar a criança ter sua liberdade física sem exercer os requisitos impostos. (BRASIL, 1990).

Com o artigo 231 o qual se trata do policial realizar a apreensão do menor de e realizar aviso a autoridade competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada. No artigo 232, o crime é o de constrangimento da criança. Seguindo no artigo 233, o qual trata dos crimes relacionados à tortura. Dando seqüência com o artigo 234, trata-se do crime realizado por um ente judicial que não realiza a liberação da criança depois de ter sido feito o reconhecimento da ilegalidade da apreensão.

Em consonância, o artigo 235 trata de não cumprir o prazo fixado pela lei em relação ao adolescente que se encontra privado de liberdade. Já o artigo 236 consta sobre o crime de impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, membro do Ministério Público ou do Conselho Tutelar no exercício de função. Adentrando no artigo 237, o ECA trata sobre o crime de raptar a criança com o intuito de colocar em lar substituto.

O crime de prometer a outrem ou ate mesmo realizar a entrega do filho para outrem, apenas com recebimento em troca se encontra no artigo 238. E, no artigo 239, trata-se de mandar alguma criança para outro país a fim de receber em troca disso.

O crime de produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar por qualquer meio que seja cenas de sexo envolvendo crianças ou adolescentes, esta elencado no artigo 240. Podendo as cenas de sexo serem explícitas ou pornográficas. Em consonância, o artigo 241 trata do crime de vender ou expor a venda da fotografia ou vídeo elencada no artigo anterior.

Porém, no artigo 241-A o crime se estabelece em oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio. E no artigo 241-B, o crime é quem compra qualquer um desses vídeos ou fotos citadas no artigo anterior.

No artigo 241-C o crime diz respeito a fazer a criança participar das cenas de sexo, em forma de montagem. Já o artigo 241-D, em acordo com o 241-C, trata-se de fazer uma efetiva busca aos crimes relacionados à pedofilia. Já o artigo 241-E diz respeito à frase “cena de sexo explícito ou pornográfica” a qual diz respeito quando criança ou adolescente estão sendo abrangidas diante de atividades sexuais, ou de exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins sexuais.

Já no artigo 242 o crime refere-se a quando uma criança é feita como moeda de troca em relação a armas, munições ou explosivos. E o artigo 243 refere-se quando uma criança é usada como moeda de troca em relação a drogas ou produtos que possam causar dependência física. Com o artigo 244, em relação aos artigos anteriores, trata-se da criança feita de moda de troca em relação a fogos de estampido ou de artifício, ou qualquer outro que possa provocar dano físico.

Com a criação do artigo 244-A, o qual se trata do crime de entregar a criança ou adolescente para a prostituição ou para serem exploradas sexualmente. E, para terminar, o artigo 244-B o qual se refere à corrupção de menores.

5.3 Conseqüências da violência contra criança e adolescente

As conseqüências previstas contra a criança e o adolescente, ao longo dos anos, foram, infelizmente, se sucedendo de varias formas. Uma vez que quanto mais violência exista, mais conseqüências existirão.

A violência deixa feridas na vitima, tanto físicas quanto psicológicas, que em muito dos casos, não são esquecidos facilmente. Alterando dessa forma, o comportamento psicológico, afetando relações com outras pessoas futuramente e os seus próprios pensamentos.

A violência altera as características de uma pessoa. A vítima perde sua identidade, suas características, seu anseio de viver, seus sonhos, transformando tudo isso por medo. E, conforme for amadurecendo, essas características, se não forem tratadas de maneira correta, se tornam cada vez mais evidentes.

Para que não ocorra nenhum tipo de violência contra a criança ou adolescente, os mesmos têm que ser preparados e bem educados em casa. Os pais trabalham com a criança, impondo o que pode e o que não pode e o que é certo e o que não é, ensinando-os a serem fortes e temer em relação a outras pessoas que não queiram seu bem, de forma a alertá-los sobre pessoas de ma índole que querem causar o mal.

É função dos pais reconhecerem quando uma criança não esta bem e se passou algum tipo de trauma para conseguir ajudá-las, pois nem sempre as crianças que passam por algum tipo de violência demonstram sinais que foram abusadas, por exemplo. E os pais, por não darem atenção, só fazem que o problema se acarrete ainda mais, sendo que é de responsabilidade deles assegurar que a criança esteja bem.

Se os pais não tomarem conta se a criança foi abusada, no futuro ela pode ficar traumatizada e não conseguir superar nunca, e, alguns dos casos, sendo violenta com seus filhos em razão de fatos que aconteceram a ela quando era criança.

Em se tratando de violência sexual, as conseqüências são mais difíceis de conseguir escapar. A vitima, por ter medo de relatar a situação, pode

acabar encontrando com o agressor todos os dias, ficando ainda mais difícil de conseguir superar. Essas marcas ficam presentes o resto da vida, afetando a vida social, acarretando problemas psicológicos e tornando mais difícil os relacionamentos com qualquer pessoa, mesmo que sejam relacionamentos de amizade ou de amor.

Em suma, a responsabilidade de assegurar o direito das crianças e adolescentes é dos pais, da sociedade e do Estado, de fato que os protejam para que nada ocorra a eles, principalmente, qualquer tipo de violência, para que futuramente evite as consequências trazidas pela violência. A violência está enraizada dentro da nossa cultura e precisa ser extinta, pois enquanto tiver pessoas que pratiquem tais atos, vão existir pessoas que acham que a violência é uma coisa normal, acarretando consequências severas às vítimas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em qualquer situação e em qualquer lugar do mundo a violência sempre será considerada como uma prática desrespeitosa e covarde por quem a pratica. Portanto sendo essa violência praticada contra uma criança ou adolescente, a situação se torna pior do que já é considerada. Sendo essa violência podendo ser subdividida em diversas formas.

Por isso, seja qual for a violência praticada contra as crianças e adolescentes deixa a sociedade cada vez mais assustada e preocupada com os direitos das crianças que não estão sendo colocados em prática, pois se trata de indivíduos que estão em fase de conhecimento, de descobrir sentimentos e emoções e são covardemente assustados por essa violência sofrida, uma vez que precisam apenas ter seus direitos assegurados para conseguir ter uma vida normal, sem se preocupar com violências, mas sim, se preocupar em ter seu tempo como criança, brincando e estudando.

A violência contra crianças e adolescentes assusta cada dia mais com a proporção que esta tornando, os fatos acontecendo com mais frequência, e alguns terminando em morte.

Diante do histórico de violência no país, atualmente a violência deveria estar erradicada, mas suas raízes impedem de colocar um fim nessa situação precária para crianças e adolescentes.

Acerca da segurança jurídica proferida para ajudar crianças e adolescentes, alguns artigos da Constituição Federal deram início a esse movimento, a fim de assegurar os direitos orientando com princípios como o da dignidade humana dessas crianças e adolescentes, e mais pra frente, teve o início do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente como forma de assegurar ainda mais a vida desses jovens perante a sociedade.

Conseqüentemente, finaliza-se expondo acerca da violência contra criança e adolescentes e conseqüência acarretada no desenvolvimento das crianças. Uma vez que mesmo com o advento de artigos na Constituição

Federal e no Estatuto da Criança que asseguram esses jovens, ainda, na prática do país, isso não ocorre.

7. REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 abril. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 05 abril. 2020.

DANTAS, L. **A violência contra Crianças e Adolescente no Brasil Colonial e Imperial**. Disponível em: <https://comitedehistoria.wordpress.com/2008/03/28/a-violencia-contracriancas-e-adolescentes-no-brasil-colonial-e-imperial/>. Acesso em: 03 ago. 2012.

Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do trabalho**, Brasília, DF, Out. 2017. BRASIL Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 28 de ago. 2020.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Direito Fundamental à Saúde – Parâmetros para sua eficácia e efetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007;

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. Coleção Primeiros Passos.

RICHARD, Ivan. Após o **ECA, país reduz mortalidade infantil em 24%**. Agência Brasil. Brasília. 2015. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-07/eca-conseguiu-reduzir-mortalidade-infantil-em-24-mostra-unicef>. Acesso em: 5 de jul. 2020.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescentes em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral**. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 31. Ed., São Paulo: Malheiros: 2008.

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente** – Florianópolis: cultura política e democracia. Dissertação de Mestrado em Serviço Social – PUC, São Paulo, 2004.

VERONESE, J. R. P. **Temas de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1997

Souza, Marina Duarte. **Especialistas e jovens refletem sobre as conquistas e futuro dos direitos de crianças e adolescentes**. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/07/13/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-faz-30-anos-sob-ataque-e-sem-completa-efetivacao#:~:text=Levantamento%20feito%20pela%20Unicef%2C%20com,mortes%20para%20cada%20mil%20nascimentos>> Acesso em: 18 maio. 2020.